

Deliberação CAD-A-xxx/2025, de xx/xx/2025

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária, realizada em xx.xx.2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica (DEEDUC), instituída pela Resolução GR-038/2024, reger-se-á por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - Compete à Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica:

- I** - propor uma política de ensino envolvendo a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação profissional técnica);
- II** - representar a Unicamp junto à Secretarias Estaduais e Municipais relacionadas aos temas da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico;
- III** - assessorar a administração central em assuntos relacionados aos temas previstos nesta Deliberação;
- IV** - atuar em conjunto com a administração central na gestão da educação básica e técnica;
- V** - propor e desenvolver atividades de extensão junto aos Colégios Técnicos e à Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp;
- VI** - atuar na supervisão de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio mantidos pela Universidade, conforme competência delegada à Universidade pela Deliberação CEE nº 152/2017, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.

Artigo 3º - A Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica é composta por:

- I** - Conselho Consultivo;
- II** - Assessoria Técnica;
- III** - Coordenação Acadêmica;
- IV** - Planejamento Administrativo e Pedagógico;
- V** - Comissão Central de Ensino Médio e Técnico (CCENT).

Artigo 4º - Estão subordinadas à Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica as seguintes Unidades:

- I** - Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC);
- II** - Colégio Técnico de Campinas (COTUCA);
- III** - Colégio Técnico de Limeira (COTIL).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Diretor Executivo, que deverá ser um docente dos Colégios Técnicos, será nomeado pelo Reitor, para um mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 6º - Compete ao Diretor Executivo de Educação Básica e Técnica:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II** - exercer a Diretoria e deliberar sobre assuntos de sua competência;
- III** - intermediar o relacionamento de unidades e órgãos nos assuntos relacionados à educação básica e técnica;
- IV** - garantir a viabilidade das ações estabelecidas para a Diretoria;
- V** - representar a Unicamp nas discussões que envolvam os assuntos da área;
- VI** - interagir com órgãos externos à Universidade no que diz respeito aos assuntos de educação básica e técnica;
- VII** - assessorar a administração central em assuntos relacionados à área;
- VIII** - analisar e emitir parecer, quando solicitado, sobre as demandas administrativas e pedagógicas de educação básica e técnica, encaminhando às instâncias superiores da Universidade;
- IX** - atuar como Dirigente de Ensino de Educação Básica.

Artigo 7º - Compete à Assessoria Técnica:

- I** - assessorar o Diretor em assuntos de sua competência;
- II** - intermediar o relacionamento das unidades de educação básica e técnica com a Diretoria e com a Universidade;
- III** - assessorar a Diretoria no planejamento estratégico, na avaliação institucional e nas diretrizes da Universidade;
- IV** - coordenar planejamentos e projetos da Diretoria;
- V** - propor e desenvolver projetos acadêmicos e de infraestrutura para as unidades de educação básica e técnica;
- VI** - planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços administrativos, bem como estudar a aplicação de métodos adequados de trabalho, visando ao contínuo aperfeiçoamento;
- VII** - coletar, apurar, registrar e consolidar dados relativos à DEEPU, às unidades de educação básica e técnica e às demais atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- VIII** - assessorar a organização da agenda de serviços e da designação de atribuições, na parte técnica, das normas regulamentadoras e legislações vigentes e do cumprimento dos prazos estabelecidos pelos demais órgãos da Universidade;
- IX** - acompanhar a tramitação dos processos e documentos da DEEPU e de interesse das unidades de educação básica e técnica, informando o Diretor da DEEPU sobre o seu andamento;
- X** - incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 8º - Compete à Coordenação Acadêmica:

- I** - assessorar a Diretoria e as unidades de educação básica e técnica em assuntos de sua competência;

- II** - propor política de educação básica na Unicamp, envolvendo educação infantil, fundamental complementar, ensino médio e educação profissional técnica;
- III** - acompanhar, analisar, interpretar e garantir a aplicação de legislação e de documentos oficiais de educação dos municípios de Campinas, Limeira e Piracicaba, do estado de São Paulo e do Ministério da Educação, prestando orientações técnicas;
- IV** - ampliar as relações institucionais com as secretarias de educação do Estado e dos Municípios e com o Ministério da Educação em assuntos relacionados à educação básica e técnica;
- V** - atuar na Supervisão de Ensino de Educação Básica;
- VI** - incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 9º - Compete ao Planejamento Administrativo e Pedagógico:

- I** - prestar assistência para o Diretor e equipe da Diretoria;
- II** - elaborar e tramitar documentos e processos;
- III** - propor, desenvolver e acompanhar convênios e editais;
- IV** - apoiar as unidades subordinadas no planejamento de atividades pedagógicas e de extensão;
- V** - realizar suporte estratégico nas áreas de recursos humanos, suprimentos e tecnologia da informação e comunicação;
- VI** - incumbir-se de outras atividades que, por sua natureza, recaiam no âmbito de sua competência ou que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 10º - O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

- I** - Diretor Executivo da DEEDUC, seu presidente;
- II** - Diretor do Colégio Técnico de Campinas (COTUCA);
- III** - Diretor do Colégio Técnico de Limeira (COTIL);
- IV** - Coordenador da Divisão de Educação Infantil e Complementar (DEdIC).

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão substituídos por seus substitutos legais e seus respectivos mandatos coincidirão com os pressupostos de suas investiduras.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I** - apreciar os estudos e projetos, estabelecer e monitorar as ações de educação básica e técnica;
- II** - traçar diretrizes para a educação básica e técnica e garantir a sua execução no âmbito de suas unidades;
- III** - monitorar a execução das ações relacionadas à integração das unidades de educação básica e técnica;
- IV** - propor e avaliar o planejamento estratégico das unidades de educação básica e técnica;
- V** - acompanhar a execução da política de ensino envolvendo a educação básica e técnica.

Artigo 12 - O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO CENTRAL DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Artigo 13 - A Comissão Central de Ensino Médio e Técnico reger-se-á pelo regimento próprio disposto na Resolução GR-023/2018.

CAPÍTULO V DA SUPERVISÃO DELEGADA

Artigo 14 - A Supervisão de Ensino, delegada à Universidade pela Deliberação CEE nº 152/2017, tem por finalidade acompanhar e assessorar as atividades realizadas nos estabelecimentos de ensino de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio por ela mantidos, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.

Artigo 15 - A Supervisão Delegada será exercida por:

- I** - Dirigente de Ensino de Educação Básica (Diretor Executivo);
- II** - Supervisor de Ensino de Educação Básica.

Artigo 16 - Ao Dirigente de Ensino de Educação Básica caberá:

- I** - realizar reuniões periódicas da Supervisão de Ensino junto aos gestores dos Colégios Técnicos e da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp, visando ao alinhamento, planejamento e implementação de atividades acadêmicas e projetos pedagógicos;
- II** - acompanhar os índices de ingresso e de egressos de estudantes dos cursos dos Colégios Técnicos e da Divisão de Educação Infantil e Complementar da Unicamp, gerando indicadores e propondo programas de melhoria;
- III** - atestar o reconhecimento dos cursos e renovar sua autorização de funcionamento;
- IV** - emitir portaria para instalação e funcionamento de novos cursos de educação básica e técnica;
- V** - conhecer os processos referentes à regularização da vida escolar, dos recursos impetrados e das reconsiderações, convalidação de estudos, equivalência de estudos, validação de diplomas e publicação de concluintes de cursos da educação básica e técnica;
- VI** - acompanhar as atividades inerentes às funcionalidades da plataforma digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a respeito dos cursos de educação básica e técnica ofertados.

§1º O Dirigente de Ensino de Educação Básica deverá, no exercício de sua função, demonstrar habilidades profissionais e pessoais, versatilidade para relações interpessoais, conhecimento e domínio do aporte teórico-pedagógico da legislação vigente e das normas gerais do sistema de ensino estadual.

§2º A nomeação do Diretor Executivo de Educação Básica e Técnica para o cargo de Dirigente de Ensino de Educação Básica será feita pelo Reitor, que encaminhará a indicação à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 17 - Ao Supervisor de Ensino de Educação Básica caberá:

- I** - assessorar, acompanhar, orientar e avaliar os processos educacionais, pedagógicos e administrativos, identificar demandas de aperfeiçoamento e revisão no desenvolvimento de políticas educacionais, bem como de diretrizes e de procedimentos delas decorrentes;

II - exercer, por meio de visitas, a supervisão dos Colégios Técnicos e creches, prestando a necessária orientação em questões de caráter pedagógico, administrativo e legal, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente;

III - acompanhar a atuação do Conselho Escolar da Divisão de Educação Infantil e das Congregações dos Colégios Técnicos, em temas relacionados ao ensino;

IV - assessorar e/ou participar, quando necessário, de comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias, conforme normas internas da Universidade e legislação vigente;

V - realizar estudos e pesquisas, elaborar normativas e pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino nos Colégios Técnicos e da Divisão de Educação Infantil e Complementar, em consonância com o Dirigente de Ensino;

VI - participar da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos para aprimoramento da gestão escolar e equipe docente;

VII - promover e garantir os registros na plataforma digital de cadastro de escolas e de alunos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente e manter sua atualização;

VIII - conhecer e acompanhar as atividades na plataforma digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, realizar a conferência da documentação escolar de cursos de educação básica e técnica, garantir que concluintes sejam inseridos no sistema e validar concluintes de curso;

IX - acompanhar os processos referentes à regularização da vida escolar, dos recursos impetrados e das reconsiderações, convalidação de estudos, equivalência de estudos, validação de diplomas e publicação de concluintes de cursos da educação básica e técnica;

X - acompanhar o Censo Escolar;

XI - ratificar documentos submetidos à plataforma digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou devolvê-los para retificação;

XII - emitir parecer sobre o Calendário Escolar dos Colégios Técnicos e da Divisão de Educação Infantil e Complementar.

Parágrafo único - O Supervisor de Ensino de Educação Básica deverá ser um servidor técnico-administrativo com licenciatura plena em Pedagogia, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e será nomeado por portaria do Reitor.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 18 - Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Consultivo, em consonância com as disposições legais existentes nas legislações vigentes e na Universidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogando o artigo 3º da Resolução GR-27/2017.

Parecer n.º 567/2025
Processo n.º 01-P-47407 /2024
Interessado: DEEDUC
Assunto: Minuta de normas universitárias. Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica - DEEDUC.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da proposta de minuta de Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica - DEEDUC.

É o relatório. Opino.

Analisada a minuta do evento 01, tenho a fazer os seguintes apontamentos:

- a. Art. 1º - proponho suprimir os trechos tachados:

Artigo 1º - A Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica (DEEDUC), instituída pela ~~através da~~ Resolução GR-27/2017 ~~038/2024,~~ ~~de 05.09.2024,~~ reger-se-á por este Regimento Interno.

- b. Art. 2º, inciso VI - proponho suprimir os trechos tachados:

VI - atuar na supervisão de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio mantidos pela Universidade, conforme competência delegada à Universidade pela Deliberação CEE nº

152/2017 e em consonância com a Resolução GR-027/2017, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino.

- c. Art. 6º, inciso VIII – recomendo excluir;
- d. Art. 6º, inciso X – sobre esta previsão, questiono se o Dirigente de Ensino de Educação Básica seria o Diretor da Escola? Qual sua função? Só teremos um, considerando o previsto no art. 15? Recomendo esclarecer;
- e. Art. 13 - proponho suprimir os trechos tachados

Art. 13. A Comissão Central de Ensino Médio e Técnico reger-se-á pelo regimento próprio disposto na Resolução GR-023/2018, de 14.03.2018.

- f. Art. 14 – colocar o trecho ‘delegada à Universidade pela Deliberação CEE nº 152/2017’ entre vírgulas;
- g. Art. 15 – sugiro a seguinte redação:

Artigo 15 - A Supervisão Delegada a que se refere este capítulo será **exercida** por Dirigentes de Ensino de Educação Básica e por Supervisores de Ensino de Educação Básica.

Ainda sobre o art. 15, se a Supervisão foi delegada, não seria correto o art. falar em “Supervisão de Ensino da UNICAMP”? Serão Dirigentes e Supervisores no plural? Recomendo revisar, considerando o art. 6º, X e art. 16.

h. Art. 16, I – a previsão deste inciso não nos parece uma atribuição/competência, e sim uma qualidade que o Dirigente de Ensino deverá ter. Sugiro colocar como parágrafo. Exemplo:

§1º. O Dirigente de Ensino de Educação Básica deverá, no exercício de sua função, demonstrar habilidades profissionais e pessoais, versatilidade para relações interpessoais, conhecimento e domínio do aporte teórico-pedagógico da legislação vigente e das normas gerais do sistema de ensino estadual.

i. Art. 16, parágrafo único – não foi possível compreender a que diretor executivo o dispositivo se refere. É preciso especificar. Ademais, sugiro reformular a frase, para melhor clareza:

Parágrafo único - A nomeação do Diretor Executivo **de Educação Básica e Técnica** para o cargo de Dirigente de Ensino de Educação Básica será feita pelo Reitor, que encaminhará a indicação à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

j. Por fim, recomendo revogar todo o art. 3º da Resolução GR 27/2017, uma vez que as competências estão previstas na Deliberação CAD e a nova proposta prevê um Conselho Consultivo, diferente do Conselho Executivo estabelecido no parágrafo único do citado art. 3º.



Sendo estas as considerações a serem feitas, proponho o encaminhamento do processo à DEEDUC para ciência dos apontamentos e providências. Feitos os ajustes, o processo poderá seguir para a Secretaria Geral.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 07-03-2025 13:22:22
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL
UNICAMP

Despacho PG Nº: 1305/2025
Parecer PG 567/2025
REF.: Processo Nº: 47407/2024

De acordo.

Encaminhe-se à DEEDUC para ciência dos apontamentos e providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação RIB02DDespacho13052025-1741368840000 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 07-03-2025 14:34:00

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 10 de março de 2025.

INFORMAÇÃO DEEDUC nº 07/2025

À
Secretaria Geral

Encaminhamos, para aprovação e publicação, minuta de Deliberação CAD que dispõe sobre o Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica.

Seguindo o disposto no Parecer PG nº 567/2025 e no Despacho PG nº 1305/2025, informamos que os apontamentos foram providenciados e esclarecemos que a função de Dirigente de Ensino de Educação Básica será exercida pelo Diretor Executivo da DEEDUC, conforme indicação feita pelo Reitor à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Esclarecemos, ainda, que a supervisão delegada à Universidade refere-se apenas aos cursos de educação básica e técnica, portanto, mantemos a especificidade na nomenclatura de Dirigente de Ensino de Educação Básica e de Supervisor de Ensino de Educação Básica.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Cristiane Maria Megid
Diretora Executiva de Educação Básica e Técnica

Documento assinado eletronicamente por Cristiane Maria Megid, Diretor Executivo de Ensino Pré-Universitário, em 10/03/2025, às 16:10 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9944644A 893E4CD7 84B6E086 7E83EA94





Parecer n.º 853/2025
Processo n.º 01-P-47407 /2024
Interessado: DEEDUC
Assunto: Minuta de normas universitárias. Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica - DEEDUC.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe,

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para análise da proposta de minuta de Regimento Interno da Diretoria Executiva de Educação Básica e Técnica - DEEDUC.

É o relatório. Opino.

Analisada a minuta revisada do evento 05 e os esclarecimentos prestados no evento 06, nada tenho a apontar.

Sendo assim, proponho o encaminhamento do processo à Secretaria Geral para providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Lívia Nunes Reis

Procuradora de Universidade Assistente



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LIVIA NUNES REIS
Função PROCURADOR DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE
Data 01-04-2025 11:48:26
Certificado LIVIA NUNES REIS



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Despacho PG Nº: 1880/2025
Parecer PG 853/2025
REF.: Processo Nº: 47407/2024

De acordo.

Encaminhe-se o processo à Secretaria Geral para providências.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Procuradora de Universidade Chefe
(assinado digitalmente)



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 02-04-2025 12:41:53

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO